



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA  
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

---

**EDITAL DA IX CONFÊRENCIA MUNICIPAL COM O TEMA PRINCIPAL  
” ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DO SUAS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO “**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e o Conselho Municipal da Assistência Social de Caçapava, doravante denominado simplesmente CMAS, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 3.842/2000 e suas atualizações, realizará IX Conferência Municipal de Assistência Social como tema principal “Assistência Social é um direito: Evolução e Desafios dos SUAS no Estado de São Paulo”, no dia 30 de setembro de 2019, no salão social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta, com início às 8:30h min e término às 17 horas.

**IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de 30 de setembro de 2019, no Salão Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta, com início às 8:30h min e término às 17 horas.

Art. 2º A IX Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto/Portaria Nº 4414 de 3 de setembro de 2019, assinado, conjuntamente, pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto na Lei municipal 3842/2000 e atualizações da lei.

Art. 3º A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, Além de reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido, a IX Conferência Municipal dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal Nacional 2016/2026 ,de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social., e eleger Delegados(as) para XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A IX Conferência Municipal tem como tema principal : **“Assistência Social é um direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo”** e como eixos e objetivos específicos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA**  
**LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

---

**.Eixo 1** – Financiamento do Sistema Único de Assistência Social

- **Eixo 2:** Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
- **Eixo 3:** Participação e Controle Social no SUAS.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A IX Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CMAS e Comissão Organizadora. ^

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, A Comissão Organizadora assumirá a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A IX Conferência Municipal de Assistência Social contará com um momento de Abertura, Palestra, Plenária temática, Aprovação das propostas , eleição dos (as) delegados(as) e Plenária Final.

## CAPÍTULO III

### DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.1) entidades ou organizações de Assistência Social;

b.2) Representantes dos trabalhadores do SUAS em Entidades Sociais ;

b.3) usuários de serviços municipais de Assistência Social ou Usuários de organizações Sociais.

II- Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA**  
**LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

---

Parágrafo único. São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS.

Parágrafo único: Só poderão se inscrever como delegados para eleição etapa estadual , os participantes que se inscreverem antes da Temática das discussão dos eixos e participarem ate o final.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 30 de setembro de 2019 das 8:30 às 10:30 horas , e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10º O crachá de Delegado(a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PALESTRANTES

art. 12 -As palestras e apresentações terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos.

Art. 13 Os palestrantes contarão com tempo para discorrer sobre o temário,

Art. 14 O Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária, sobre as palestras.

Art. 15 A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável, durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social, pelo resumo escrito sobre os temas dos eixos.

Art. 16 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 01 minuto.

#### CAPITULO VI

##### DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA**  
**LEI N.º. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

---

Art. 17 As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados na fase pré-conferência (preparatória), que culminavam com o agrupamento e análise das deliberações das conferências anteriores, preferencialmente a partir da Conferência de 2005.

Art. 18 As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de 3 (três) eixos, conforme definido na programação, no dia 30 de setembro de 2019, e contará com a participação de Delegados(as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 19 O documento contendo a análise de cada eixo, elaborado na fase pré-conferência, será discutido nas três plenárias temáticas, sendo uma para cada eixo:

Art. 20 O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 21 As propostas novas serão deliberadas para o próprio ente municipal, enquanto as recomendações podem ser para o ente municipal, estadual e para a União.

Parágrafo § 1º. O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Parágrafo § 2º. Desta análise a conferência deverá avaliar, nas plenárias temáticas, as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes.

Parágrafo § 3º. Na Plenária Temática as deliberações anteriores ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, podem retornar como recomendação, sendo validadas na plenária final

Art. 22 Cada Plenária Temática contará com um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 23 A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio (Instrumental 2 - Registro e Sistematização das Conferências Municipais de Assistência Social 2019 - CNAS Informe nº13/2019) ao final da conferência.

Art. 24 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 01( Um ) minutos.



## CAPÍTULO VII

### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 26 A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IX Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 27 Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o município.

Art. 28 As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art 29 Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 30 O Produto da IX Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio (Instrumental 2) contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 31 As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 6º, deste Edital e Regimento.

Art. 32 A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social, reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido, a IX Conferência Municipal dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal Nacional 2016/2026 ,de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social;

II. Eleger 03 Delegados(as) para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.



## CAPÍTULO IX

### DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 33 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 6º deste Edital e Regimento, para reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido, a IX Conferência Municipal dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal Nacional 2016/2026, de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) estaduais deverão apresentar documento de identificação pessoal e preencher ficha de inscrição até as 10:00 h. Só poderão se inscrever como candidato(as) a delegados(As) para eleição etapa estadual, os participantes que se inscreverem antes da Temática das discussões dos eixos e participarem até o final.

Art.34 A escolha dos(as) 03 delegados(as) para XII Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social, será na seguinte proporção:  
I -02(um) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) 01 (um) Representante dos(as) usuários(as) dos Serviços Municipais de Assistência Social ou usuários de organizações sociais do município;

b) 01(um) trabalhador(a) do SUAS do município das e organizações de assistência social do município.

II - 01 de representante do Governo local na área de Assistência Social.

Parágrafo § 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada. Parágrafo § 2º. Serão eleitos(as) 03 suplentes de delegados(as) .

Art. 35 A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data afirmada de 15 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## CAPÍTULO X

### DAS MOÇÕES



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA**  
**LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.**

---

Art. 36 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes , até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 37 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento. Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 39 Serão conferidos Certificados a todos(as) participantes IX Conferência Municipal de Assistência Social e aos Palestrantes e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.41 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IX Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 42 O presente Edital entrará em vigor após sua publicação

Caçapava, 9 de setembro de 2019

David Alves de Lucena  
Secretário Municipal de Assistência Social

Rosária de Fatima Ribeiro Vieira  
Conselho Municipal de Assistência Social